

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA AUTOINSPEÇÃO NOS PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BATALHA COMO FERRAMENTA DE GARANTIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE

Herófilo Soares Sousa Pantaleão Ferro
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
herofiloferro@yahoo.com

Larissa Cavalcante Mendes Lima
Centro Universitário CESMAC - Maceió/AL, Brasil
larissacmendes@gmail.com

Resumo: Em um cenário globalizado, a velocidade da informação e a crescente presença da tecnologia transformam as dinâmicas sociais e administrativas. O Poder Judiciário brasileiro, buscando celeridade e otimização de recursos, tem incorporado avanços tecnológicos. Contudo, desafios persistem, especialmente em rotinas internas como a autoinspeção de processos, fundamental para a qualidade da prestação jurisdicional. A autoinspeção, que consiste na coleta periódica de dados para sanear unidades judiciárias, ainda é frequentemente realizada de forma manual e, por vezes, ineficiente. Na Vara Única da Comarca de Batalha, por exemplo, a autoinspeção anual consome 20 dias e mobiliza 13 dos seus 15 servidores, resultando na paralisação dos prazos processuais e uma redução de 86,6% na prestação jurisdicional à população, gerando significativo prejuízo à eficiência da unidade e à celeridade dos processos. Diante desse cenário problemático, este estudo objetiva demonstrar a crucial importância da aplicação de um sistema informatizado para autoinspeção nos processos em tramitação na vara única da Comarca de Batalha. Tal iniciativa é fundamental para a garantia dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade na administração pública judicial. Esses princípios demandam a otimização dos recursos materiais e humanos, a redução de despesas e a celeridade na entrega dos serviços, assegurando o melhor desempenho possível e o uso racional dos meios disponíveis em prol do interesse público. A análise dos levantamentos

bibliográficos, combinada com uma entrevista realizada com o Chefe de Secretaria Judicial da Comarca de Batalha, levou à conclusão inequívoca de que existe a possibilidade concreta de uma melhoria substancial do procedimento de autoinspeção na vara única. Isso pode ser alcançado através do emprego de aplicativos e sistemas digitais direcionados para esse fim, tornando a autoinspeção mais rápida, precisa e menos onerosa, em total acordo com os princípios da eficiência e economicidade. Mais notavelmente, o estudo propõe e defende a plena viabilidade da utilização de inteligência artificial (IA) nesse processo. A IA seria capaz de analisar o andamento de cada situação processual, fazer resumos concisos, e gerar alertas para os magistrados e serventuários sobre processos que exijam atenção imediata. Essa abordagem otimizaria significativamente a autoinspeção, reduzindo a carga de trabalho manual e minimizando a interrupção das atividades normais da vara. Iniciativas similares, como o uso das IAs Athos e Hércules no Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), já demonstram a eficácia e a segurança de tais tecnologias no ambiente judicial. Conclui-se, portanto, que a adoção de um sistema informatizado robusto, com a incorporação de inteligência artificial, é um passo essencial para a modernização e o aprimoramento contínuo da gestão processual na Comarca de Batalha, servindo como um modelo replicável para outras unidades judiciárias no país.

Palavras-chave: tecnologia; comarca de Batalha; princípio da eficiência e economicidade; autoinspeção e inteligência artificial.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Letícia Malta; RODRIGUES, Maria Isabel Araújo. A relação entre os princípios da eficiência e da economicidade nos contratos administrativos. **Revista do Serviço Público-RSP**, Brasília, v.63, n.12012, p. 43-62, 2012. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1821/1/A%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20os%20princ%C3%ADpios%20da%20efici%C3%AAncia%20e%20da%20economicidade%20nos%20contratos%20administrativos.pdf. Acesso em: 23 abr. 2024.

BALISCKI, Luiz Pedro. **Uso da tecnologia da informação e comunicação – TIC - pela administração pública:** o caso da inspetoria de fiscalização da delegacia regional da receita estadual de Maringá. 2014. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 18 mar. 2024.

BORIN, Roseli. BERRO, Maria. **Breves reflexões sobre o princípio da eficiência como meio de combate a corrupção na administração pública**. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara. Florianópolis, 2015.

CAMARGO, Francielle; GUIMARÃES, Klícia. O princípio da eficiência na gestão pública. **Revista CEPPG**, n. 28, 2013, p. 133-145. Disponível em: https://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/downloads/376b38ef01c9b0caae5d67f8c6bf4d03.pdf. Acesso em: 24 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2023**, Brasília, 326p. 2023. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp- content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf. Acesso em: 22 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 372 de 12 de fevereiro de 2021**- Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual." Brasília, 2021. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742. Acesso em: 22 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 335 de 29 de setembro de 2020**- Regulamenta a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário. Brasília, 2020. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742. Acesso em: 22 mar. 2024.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. **Provimento nº 15, de 02 de setembro de 2019**- Código de normas das serventias judiciais da Corregedoria-Geral da justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 2019.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. **Provimento nº 13, de 24 de maio de 2023**- revisão geral do código de normas das serventias judiciais da Corregedoria-Geral da justiça do Estado de Alagoas. Maceió, 2023.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS. **Provimento nº 34, de 12 de dezembro de 2023**- altera o Provimento nº13 de 24 de maio de 2023. Maceió, 2023.

COSTA, Pamella Giuseppina Parisi; TEIXEIRA, Sérgio Torres. Novas tecnologias e direito: uma análise do acesso à justiça na era digital. **Periódico Quadrimestral da Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Processual da UERJ**, ano 16, v. 23, n. 2, 2022, p. 1239-1260. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/34030. Acesso em: 22 mar. 2024.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de direito administrativo**. 14 ed. Rio de janeiro: Forense, 1995.

CRUZ, Paulo Márcio. **Fundamentos do Direito Constitucional**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2003.

CUNHA, Maria Alexandra Viegas; MIRANDA, Paulo Roberto de Mello. O Uso de TIC pelos Governos: uma proposta de agenda de pesquisa a partir da produção acadêmica e da prática nacional. **Revista Organização e Sociedade**, v.20 n. 66, 2013, p. 543-566. Disponível em:

https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes.Acesso em: 29 mar. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2011.

FOLLE, Ana Júlia Ceconello; SANTOS, Mariana Galvan; PILATI Adriana Fasolo. Os princípios constitucionais como forma de efetivar o Estado Democrático de Direito no Brasil. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, *[S. l.]*, v. 15, n. 1, 2023, p. 181-194. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/34030. Acesso em: 22 mar. 2024.

GOOGLE. Gemini - Software de inteligência artificial para pesquisa e desenvolvimento. Google AI, 2024. Disponível em: https://ai.googleblog.com/2022/01/lamda-language-model-for-dialogue-and.html. Acesso em: 3 de abril de 2024.

KOSSMANN, Edson Luís; LIMBERGER, têmis. O princípio constitucional da eficiência ante o Estado (in) suficiente. **Revista de Direito Administrativo**, v. 273, s/n, 2017, p. 287-311. Disponível em: http:// dx.doi.org/10.12660/rda. Acesso em: 22 mar. 2024.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 10. ed. Niterói: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 18ª ed., São Paulo: Malheiros, 1998.

MODESTO, P. Notas para um debate sobre o princípio da eficiência. Revista Interesse Público, Salvador, n. 2, 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico. com.br>. Acesso em: 19 mar. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 5 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 1999.

OPEN.IA. ChatGPT (GPT-3.5). *Generative Pre-trained Transformer*. Fornecido por ChatGPT (GPT-3.5). Disponível em: https://chat.openai.com/. Acesso em: 3 de abril de 2024.

PEGORARO, Daniela; VIEIRA, Kelmara Mendes. **Eficiência na gestão pública: conceitos e medidas**. 2017. Universidade Federal de Santa Luzia - UFSM, Santa Maria, 2017.

SANTOS, Ruth Lusia Duarte. Princípios constitucionais. **Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI**, Itajaí, v.7, n.2, 2º quadrimestre de 2012, p 812-841. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 21 abr. 2024.

SILVA, Rodney Cláide Bolsoni Elias. **Princípios Constitucionais**. 2005. 245p. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, São Paulo, 2005.

TJAL (2021). TJAL estuda utilizar inteligência artificial desenvolvida pelo STJ para analisar recursos especiais. Tribunal de Justiça de Alagoas. Disponível em: https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia&not=18272. Acesso em: 3 de abril de

2024.

UFAL(2024). Laboratório de Matemática desenvolve soluções em IA com alto grau de impacto. UFAL. Disponível em: https://ufal.br/servidor/noticias/2024/2/laboratorio- de-matematica-desenvolve-solucoes-em-ia-com-alto-grau-de-impacto#:~:text=Uma%20das%20iniciativas%20desenvolvidas%20pelo,Alagoas%20na%20an%C3%A1lise%20de%20processos. Acesso em: 3 de abril de 2024.